



CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Campina Verde, 17 de maio de 2022.

Ofício PL nº 024/2022

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 024/2022 que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelência seja posto em apreciação **EM REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para proceder a sobredita votação.

Ao ensejo renovo a V. Excelência meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**HELDER PAULO CARNEIRO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**GUSTAVO VENÂNCIO ARANTES FREITAS**

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG

CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPINA VERDE

PROTOCOLO N° 295/22

17/05/22 15:15 hs

E

Eliana R. F. Martins  
Assistente Administrativo  
Câmara Municipal de Campina Verde - MG



**PROJETO DE LEI N° 024/2022.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do Município no valor de R\$ 1.611.600,00 (Hum Milhão, seiscentos e onze mil e seiscentos Reais) para fazer face às despesas com Aquisição de veículos para o transporte escolar, através de recursos de convênio com o Estado de Minas Gerais, na seguinte dotação e fonte:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0010	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO
PROJETO	1.850	AQUIS.VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO PERMANENTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL
FONTE	171	Transf.Est.ref.Convenios vinc.a
Educação		

**Art. 2º** - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão



utilizados como origem os recursos de Excesso de Arrecadação de convênios e também de anulação de dotações orçamentárias, conforme demonstrado a seguir:

I – O valor de R\$ 1.342.900,00 será aberto através de Excesso de Arrecadação de Convênio;

II – O valor da contrapartida, de R\$ 268.700,00, será aberto mediante anulação de dotação orçamentária, com acréscimo na dotação ora criada por essa lei, e anulada na dotação 02.08.02-12.361.0010.2.102-4.4.90.52.00 - Fonte 101 - Ficha 273.

**Art. 3º** - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto do convênio.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 17 de maio de 2022.

**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**



## Mensagem Justificativa

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores:**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores.

Encaminho para apreciação dos nobres Edis o projeto de lei que autoriza a Abertura de crédito especial no orçamento vigente a fim de viabilizar o objeto do Convênio nº 1261.000760/2022, firmado entre o Poder Executivo e a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

O Convênio tem por objeto a Aquisição de veículos para o Transporte Escolar do Município de Campina Verde.

A abertura de crédito especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão do Excesso de Arrecadação de Convênio e de Anulação de dotações orçamentárias.

Os créditos especiais serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projetam de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

  
**HELDER PAULO CARNEIRO**

  
**Prefeito Municipal**